



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2345 /2017

*Meio Ambiente*

*"Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo para arborização de Ruas, Praças e Jardins da Cidade e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal poderá colocar à disposição dos interessados em arborizar Ruas, Praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.

**Art. 2º.** O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 05 de maio de 2017.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino